



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 4114, DE 16 DE JANEIRO DE 2004

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR, O IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA SUÍÇA N.º 1257, BAIRRO SANTANA, NESTE MUNICÍPIO, PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, PARA INCORPORAÇÃO AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a adquirir, para incorporação ao patrimônio público da Municipalidade, o imóvel urbano localizado na Rua Suíça nº 1257, (antiga Rua Prudente de Moraes, 101) Bairro Santana, neste Município, com área de terreno de 2.504,05m², e área construída de 223,81m² pertencente ao Patrimônio Imobiliário da Fazenda do Estado de São Paulo, com as seguintes medidas e confrontações:

"Mede 28,63m (vinte e oito metros e sessenta e três centímetros) de frente, por 97,00m (noventa e sete metros) de comprimento, e tendo nos fundos 23,00m (vinte e três metros) de largura, dividindo por um dos lados e nos fundos com herdeiros do Major Assis Bueno, por outro lado com Prédio nº 103, pertencente a Jandira Moreira da Costa e pela frente com a referida rua Suíça, encerrando uma área de 2.504,05m² (dois mil, quinhentos e quatro metros e cinco décimos quadrados) . Benfeitorias: dois prédios de construção de alvenaria, com áreas de 125,76m² e 53,78m², respectivamente; dois cômodos de construção inferior, com áreas de 22,41m² e 21,86m², respectivamente, totalizando as benfeitorias em 223,81m²."

§ 1º O valor a ser pago no imóvel mencionado no "caput" deste artigo, é o montante de R\$ 218.560,00 (duzentos e dezoito mil e quinhentos e sessenta reais).

§ 2º O pagamento do preço da aquisição, autorizada na presente Lei, se dará com a entrada de 20% (vinte por cento), dividindo o saldo remanescente em 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e consecutivas, acrescida de juros de 6% a.a (seis por cento ao ano), e correção monetária utilizando o IPC-FIPE.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei, oriundas dos serviços cartorários, e todas as outras despesas destinadas à completa regularização e ocupação do imóvel correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente, que se necessário, poderão ser suplementadas mediante Decreto do Executivo.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 16 de janeiro de 2004.

Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal